

PROCESSO TCE N° **21.797.2016-90-TCE**
ENTIDADE: Câmara Municipal de Rodrigues Alves
NATUREZA: **Tomada de Contas**
ASSUNTO: (Tomada de Contas da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, exercício de 2015)
RESPONSÁVEL: **ANTONIO MATOS DA SILVA – Presidente à época.**
PROCURADOR: -
RELATOR: **CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**

ACÓRDÃO N° 10.824/2018

PLENÁRIO

EMENTA: **Câmara Municipal de Rodrigues Alves. Tomada de Contas. IRREGULARIDADE. Aplicação de multa sanção. Notificação. Arquivamento do Processo.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto** do Conselheiro-Relator: **A) CONSIDERAR IRREGULAR** a presente **TOMADA DE CONTAS**, na verdade, (Prestação de Contas), da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor **ANTONIO MATOS DA SILVA –** Presidente da Câmara Municipal à época, com **fulcro no art. 51, inciso III, alínea, “b”**, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, **em face de grave infração à norma legal** ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; **B) APLICAR multa sanção** ao Senhor **ANTONIO MATOS DA SILVA**, com fulcro no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93 no valor de **R\$ 7.140,00** (sete mil, cento e quarenta reais), em razão de graves infringências às normas legais, verificadas nos autos; **C) APLICAR multa sanção ao Senhor EDSON PEREIRA MAGALHÃES –** Contador à época, com fulcro no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93 no valor de **R\$ 3.570,00** (três mil, quinhentos e setenta reais), em razão das inconsistências contábeis verificadas nos autos que prejudicaram a fidedignidade do Balanço Patrimonial da origem; **D) NOTIFICAR** a origem a fim de que promova os ajustes dos saldos patrimoniais, bem como assegure o direito fundamental de acesso

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública sob pena de responsabilidade, bem como exasperação da análise, nas próximas edições da matéria; **E) NOTIFICAR** o Senhor **ANTONIO MATOS DA SILVA** – Presidente da Câmara Municipal de Rodrigues Alves à época, para realizar a correção do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **a partir da notificação deste**, caso ainda não tenha feito, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas.

Rio Branco – Acre, 12 de julho de 2018.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**
Relator

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC